

## RESOLUÇÃO Nº 029/2018 – CONSUNI

Aprova, para ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, proposta de alterações no Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 17859, de 06 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 6276/2018, tomada na sessão de 11 de julho de 2018,

R E S O L V E:

**Art. 1º** O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, fica acrescido do art. 12A, a vigorar com a seguinte redação na Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II:

“Art. 12A. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão superior da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória e se organiza e delibera através das seguintes instâncias:

I) normativa, consultiva, deliberativa e decisória:

- a) Plenário;
- b) Câmara de Ensino de Graduação – CEG;
- c) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- d) Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC;
- e) Câmara de Administração e Planejamento– CAP.

II) Administrativa:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 13 e o respectivo inciso VIII do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passam a vigorar na seguinte forma:

“Art. 13. O Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI compõe-se:

...

VIII – de 2 (dois) representantes da comunidade externa, sendo 1 (um) local e 1 (um) regional, indicados por entidades credenciadas pelo Plenário do CONSUNI;”

**Art. 3º** O *caput* do art. 14 e os respectivos incisos IV, V, VI e VIII do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passam a vigorar na seguinte forma:

“Art. 14. São competências do Plenário do Conselho Universitário:

...

IV - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares Superiores, bem como as alterações que se fizerem necessárias para a sua adequação e complementação;

V – elaborar o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI, nele incluído o funcionamento das respectivas Câmaras;

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre matérias provenientes das Câmaras relativas à administração e planejamento, ensino, pesquisa e pós-graduação e extensão;

...

VIII - criar, desmembrar, fundir modificar e extinguir Departamentos, Cursos, Programas e órgãos suplementares, consultadas, quando pertinente, as câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, Cultura e Comunidade e de Administração e Planejamento e o Conselho de Centro correspondente;"

**Art. 4º** O art. 15 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 6º:

"Art. 15. O Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI tem reuniões ordinárias bimestrais, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Plenário do CONSUNI funciona e delibera com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Plenário do CONSUNI é presidido pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, por um membro previamente eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Plenário do CONSUNI, sem direito a voto.

§ 4º A convocação do Plenário do CONSUNI faz-se por correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência do Plenário do CONSUNI, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 6º As convocações do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI são feitas por correio eletrônico, sendo que, para os servidores e alunos, a comunicação será enviada para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa e, para membros que não pertencem ao quadro da UDESC, será enviada ao e-mail fornecido pelo respectivo membro.

§ 7º As reuniões do Plenário do CONSUNI poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida."

**Art. 5º** O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, fica acrescido dos arts. 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F, 15G, 15H e 15I a vigorarem com as seguintes redações na Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, do Título II:

"Art. 15A. A Câmara de Ensino de Graduação – CEG, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de ensino de graduação, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Ensino;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Ensino de Graduação;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino é membro nato e Presidente da Câmara de Ensino de Graduação – CEG.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Ensino de Graduação – CEG é exercida pelo Diretor de Ensino de Graduação com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15B. São competências da Câmara de Ensino de Graduação - CEG:

- I - deliberar sobre normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre alterações didático-pedagógicas de cursos sequenciais e de cursos de graduação que não impliquem em contratação de pessoal permanente e não modifiquem a natureza do curso ou programa;
- III - deliberar sobre recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos de ensino de graduação;
- IV - deliberar sobre critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de ensino de graduação;
- V - deliberar sobre as solicitações e assuntos de natureza acadêmica do corpo discente de graduação;
- VI - deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras;
- VII - criar comissões especiais internas, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- VIII - apreciar propostas de criação, extinção, incorporação, fusão e desmembramento de cursos sequenciais ou cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- IX - apreciar a ampliação ou redução de vagas nos cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- X - apreciar formas e critérios de seleção para ingresso nos cursos de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- XI - estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de docentes;
- XII - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas relacionadas ao ensino de graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- XIII - apreciar assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Ensino de Graduação cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15C. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de pesquisa e pós-graduação, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é membro nato e Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG é exercida pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para o período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15D. São competências da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG:

- I - deliberar sobre as normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação, respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos relacionados a atividades de pesquisa e pós-graduação;
- III - criar comissões especiais internas, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- IV - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas relacionadas a projetos de pesquisa e pós-graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- V - apreciar assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI;
- VI - deliberar sobre as alterações didático-pedagógicas de cursos e de programas de pós-graduação que não impliquem em contratação de pessoal permanente e não modifiquem a natureza do curso ou programa;
- VII - deliberar sobre critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de pós-graduação;
- VIII - apreciar propostas de criação, extinção, incorporação, fusão ou desmembramento de cursos ou programas de pós-graduação a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- IX - deliberar sobre as solicitações e assuntos de natureza acadêmica do corpo discente de pós-graduação;
- X - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15E. A Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de Extensão, Cultura e Comunidade, compõe-se:

- I - do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Extensão;
- IV - de 3 (três) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 3 (três) discentes de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade é membro nato e Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC.

§ 2º A vice-presidência da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC é exercida pelo Diretor de Extensão com assento no órgão.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º O representante mencionado no inciso III, em sistema de rodízio entre todos os Centros da Universidade, terá assento para o período de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15F. São competências da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC:

- I - deliberar sobre as normas de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, respeitada a política global da Universidade;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Centro e do Reitor, em assuntos da extensão;
- III - deliberar sobre os critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de extensão;
- IV - deliberar sobre a criação de comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos relacionados à sua área de atuação;
- V - apreciar a criação e regulamentação de bolsas acadêmicas de extensão a serem submetidas ao Plenário do CONSUNI;
- VI - deliberar sobre outros assuntos decorrentes de Leis, deste Estatuto e do Regimento Geral relacionados à sua área de atuação para deliberação do Plenário do CONSUNI.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15G. A Câmara de Administração e Planejamento – CAP, órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de Administração e Planejamento, compõe-se:

- I - dos Pró-Reitores de Administração e de Planejamento;
- II - de 01 (um) docente efetivo e estável de cada Centro;
- III - de 01 (um) Diretor de Administração;
- IV - de 05 (cinco) técnicos administrativos efetivos e estáveis;
- V - de 1 (um) discente de graduação.

§ 1º Os Pró-Reitores são membros natos, sendo que dentre eles é eleito pelo plenário da Câmara de Administração e Planejamento – CAP o Presidente e o Vice-presidente.

§ 2º O quantitativo de técnicos administrativos referido no inciso IV será definido em função da ocupação dos cargos de Pró-Reitores e Diretor de Administração por docentes ou técnicos, obedecendo os seguintes critérios:

- a) quando ambos os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem docentes, o número de vagas para não docentes será 06 (05 técnicos e 01 discente);
- b) quando somente dois entre os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem docentes, o número de vagas para não docentes será 06 (o Pró-Reitor técnico administrativo ou Diretor de Administração, mais 04 técnicos administrativos e 01 discente);
- c) quando somente um entre os Pró-Reitores e o Diretor de Administração for docente, o número de vagas para não docentes será 05 (os Pró-Reitores técnicos administrativos ou Diretor de Administração, mais 02 técnicos administrativos e 01 discente);
- d) quando ambos os Pró-Reitores e o Diretor de Administração forem técnicos administrativos o número de vagas para não docentes será 05 (os Pró-Reitores técnicos administrativos, o Diretor de Administração, mais 01 técnico administrativo e 01 discente).

§ 3º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos dentre seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso IV são eleitos dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 5º O representante mencionado no inciso V é eleito dentre seus pares conforme definição do Regimento Geral para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 6º Os representantes mencionados nos incisos II, IV e V são eleitos com os respectivos suplentes.”

“Art. 15H. São competências da Câmara de Administração e Planejamento– CAP:

- I - estabelecer e regulamentar as diretrizes e normas de administração e planejamento;
- II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo da administração e do planejamento;
- III - deliberar sobre projetos a serem submetidos ao Plenário do Conselho Universitário referentes à criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de campi, Centros e órgãos suplementares;
- IV - apreciar e propor ao Plenário do CONSUNI o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da UDESC, observada a legislação pertinente;
- V - aprovar o número de bolsas acadêmicas e estágios remunerados e seus valores em matéria de sua competência;
- VI - aprovar as normas para a execução de programas e projetos de administração e planejamento;
- VII - emitir parecer sobre transferências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial da UDESC;
- VIII - estabelecer normas de avaliação institucional no âmbito da administração e planejamento;
- IX - estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal técnico-administrativo;
- X - apreciar o relatório de atividades da Universidade referente ao exercício anterior a ser submetido ao Plenário do CONSUNI;
- XI - apreciar a prestação anual de contas da Universidade a ser submetida ao Plenário do CONSUNI e após ao Conselho Curador;
- XII - apreciar propostas de operações de crédito e concessão de garantias a serem submetidas ao Conselho Curador;
- XIII - estabelecer taxas e emolumentos e propor normas para a cobrança de serviços oferecidos à comunidade;
- XIV - homologar os acordos, convênios e contratos celebrados com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado, que envolvam a alocação de recursos;
- XV - apreciar o relatório de execução orçamentária;

- XVI - instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;
- XVII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XVIII - manifestar-se sob o aspecto financeiro dos projetos, a serem submetidos ao Plenário do CONSUNI, sobre a criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de cursos e programas;
- XIX - normatizar o assentamento de frequência e a avaliação do estágio probatório de servidores técnico-administrativos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Das decisões Câmara de Administração e Planejamento – CAP cabe recurso para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.”

“Art. 15I. As Câmaras de Ensino de Graduação – CEG; de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG; de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC e de Administração e Planejamento - CAP terão reuniões ordinárias bimestrais e, extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As Câmaras funcionam e deliberam em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, as Câmaras serão presididas pelo respectivo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares.

§ 3º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem as Câmaras, sem direito a voto.

§ 4º A convocação das Câmaras faz-se por correio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência das Câmaras, justificado no início da mesma, fica reduzido para 36 (trinta e seis) horas.

§ 6º As convocações das Câmaras são feitas por correio eletrônico, sendo enviadas para o e-mail corporativo da UDESC definido pela Reitoria por meio de instrução normativa.

§ 7º As reuniões das Câmaras poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.”

**Art. 6º** Ficam suprimidas, do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, as Subseções III e IV da Seção I, do Capítulo II, do Título II, e os respectivos arts 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

**Art. 7º** Fica suprimida, do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, a Seção III e Subseção I, do Capítulo II, do Título II, e os respectivos arts 35 e 36.

**Art. 8º** O art. 89 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os Departamentos definem os respectivos grupos e linhas de pesquisa, que devem ser homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, de acordo com as normas e diretrizes vigentes.”

**Art. 9º** O art. 94 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os Departamentos definem as respectivas áreas temáticas de extensão, que devem ser homologadas pela Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC.”

**Art. 10** O art. 133 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI.”

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Prof. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI